

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº ____/2015

Ementa: Dispõe sobre a comprovação, por meio digital, da comercialização de ingressos para eventos artísticos, culturais e esportivos no Município do Recife, e dá outras providências.

Matéria da proposição

Art. 1º A comercialização de ingressos para eventos artísticos, culturais e esportivos, realizados no Município do Recife, quando feita por meio de "*sites*" na *internet*, observará as normas da presente lei, para fins de garantir a sustentabilidade e redução da utilização de papéis.

Art. 2º Os *sites* de que trata o art. 1º deverão conter frase em destaque, após a finalização da compra, contendo a opção de envio da comprovação da compra por meio digital.

Art. 3º O encaminhamento de comprovantes de compra de ingressos para eventos artísticos, culturais e esportivos descritos no art. 1º far-se-á por meio digital.

Parágrafo único. A utilização da tecnologia para o encaminhamento de comprovantes de compra de ingressos ficará a critério dos estabelecimentos que atuam por meio da *internet*.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitos à multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º A multa de que trata o *caput* deste artigo será graduada de acordo com grau de reincidência da infração.

§ 2º Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão atualizados, anualmente, pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 120 dias da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade a redução da utilização de papéis que comprovam a compra de ingressos para eventos artísticos, culturais e esportivos adquiridos por meio da “*internet*”, que passarão a ter suas comprovações encaminhadas por meio digital.

A iniciativa decorre do fato de que é preciso conter os desperdícios em prol da economia de recursos naturais. É importante registrar que no mundo, cada dia mais digital, bastante papel ainda continua sendo desperdiçado por falta de costume em lidar com os novos cenários do cotidiano.

É importante registrar que a matéria vai ao encontro do que preceitua a Lei Orgânica do Município do Recife, *in verbis*:

“Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
.....”

A redução de desperdício de papel por meio da emissão de comprovante de compra de ingresso em meio digital certamente comprometerá menos o meio ambiente. Portanto, é importante que este Poder contribua com as práticas sustentáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 01 de Julho de 2015.

Missionária Michele Collins
Vereadora